

PROJETO DE LEI N° 059/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza pagamento de débitos tributários de exercícios anteriores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos de débitos de natureza tributária, relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme segue:

- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE CNPJ: 04.884.574/0001-20 no valor total de R\$ 2.747,94 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), decorrentes dos créditos tributários n°s 1.008.003316/17-5, 1.008.003317/17-58 e 1.008.003318/17-11.

Parágrafo único. As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- Projeto/atividade 2.046 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura – Aplicações Diretas - Dotação Orçamentaria 04 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 18 de dezembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 071/2017

Em 18 de dezembro de 2017

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI N° 059/2017 – Autoriza pagamento de débitos tributários de exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA –

O Município está sendo demandado em Execução Fiscal (proc. n° 5002520-92.2017.4.04.7212), em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Concórdia, pela qual são cobrados débitos tributários, cujo credor é a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, no valor total de R\$ 2.474,94 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Destaque-se, por oportuno, que os débitos em questão têm natureza tributária e foram lançados pela Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com base no art. 32, II, e arts. 33 a 40 da MP n° 2.228-1/2001;

Ademais, a existência dos débitos acima referidos, fazem com que o Município de Piratuba conste no CADIN – Cadastro de Devedores da União, o que implica na proibição em receber quaisquer recursos do Governo Federal, tanto da administração direta quanto da administração indireta.

Nesse ponto, é mister ressaltar que somente o pagamento possibilitará a regularização imediata da situação do Município perante o Governo Federal, razão pela qual é imperiosa e urgente a autorização legislativa para efetuar o pagamento objeto do presente Projeto de Lei.

Pela importância do projeto e no objetivo efetuar o referido pagamento, recomendamos a Vossa aprovação.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**